

AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM
PARA A ADP INTERNACIONAL**

2022_110CP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2022

PARTE I.....	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1ª Objeto.....	4
CLÁUSULA 2ª Contrato.....	4
CLÁUSULA 3ª Relações entre Corretor e Seguradores	5
CLÁUSULA 4ª Prazo Contratual	5
CAPÍTULO II Obrigações das partes	5
CLÁUSULA 5ª Obrigações do Cocontratante	5
CLÁUSULA 6ª Obrigações da AdP SGPS	6
CLÁUSULA 7ª Obrigações da Empresa Segurada	7
CLÁUSULA 8ª Dever de sigilo	7
CLÁUSULA 9ª Tratamento de dados pessoais	8
CLÁUSULA 10ª Conservação de dados pessoais.....	11
CLÁUSULA 11ª Transferência internacional de dados pessoais.....	11
CLÁUSULA 12ª Dever de cooperação.....	11
CLÁUSULA 13ª Preço base e preço Contratual.....	12
CLÁUSULA 14ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	12
CLÁUSULA 15ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	13
CLÁUSULA 16ª Sanções contratuais	13
CLÁUSULA 17ª Força maior	14
CLÁUSULA 18ª Resolução do contrato por parte da AdP SGPS.....	15
CLÁUSULA 19ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante	16
CLÁUSULA 20ª Deveres de informação	16
CLÁUSULA 21ª Comunicações	16
CLÁUSULA 22ª Foro competente	17
CLÁUSULA 23ª Direito aplicável e natureza do contrato	17
CLÁUSULA 24ª Contagem dos prazos.....	17
PARTE II Contrato de Seguro.....	18
CLÁUSULA 25ª Objeto	18
CLÁUSULA 26ª Prazo de vigência	18
CLÁUSULA 27ª Obrigações genéricas dos Seguradores	18

CLÁUSULA 28ª Prémios de seguro e respetivo pagamento.....	19
PARTE III Contrato de Corretagem	20
CAPÍTULO I Disposições gerais	20
CLÁUSULA 29ª Objeto	20
CLÁUSULA 30ª Forma	20
CLÁUSULA 31ª Prazo de vigência	20
CAPÍTULO II Obrigações contratuais	20
CLÁUSULA 32ª Obrigações genéricas do corretor	20
CLÁUSULA 33ª Obrigações específicas na gestão técnica e de riscos.....	22
CLÁUSULA 34ª Obrigações específicas de gestão do programa e do contrato de seguro	23
CLÁUSULA 35ª Obrigações específicas na gestão de sinistros.....	23
CLÁUSULA 36ª Estabelecimento.....	24
CLÁUSULA 37ª Âmbito territorial	24
CLÁUSULA 38ª Meios humanos.....	24
CLÁUSULA 39ª Sistema informático	24
CLÁUSULA 40ª Registo e arquivo de dados e documentos.....	25
CAPÍTULO III Relações entre as Partes.....	25
CLÁUSULA 41ª Autonomia do corretor.....	25
CLÁUSULA 42ª Remuneração.....	26
CLÁUSULA 43ª Referências comerciais.....	26
CLÁUSULA 44ª Regime supletivo	26
ANEXO I.....	27
Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.....	27
ANEXO II.....	34
Informação sobre o Risco.....	34

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de um seguro de Responsabilidade Civil Profissional e prestação de serviços de corretagem para a **AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.** (abreviadamente designada por **AdP Internacional**), que será representada pela **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.** (doravante **AdP SGPS**).
2. As condições relativas ao contrato de seguro a celebrar constam do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, sendo parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Corretor.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Corretor nos termos

previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª

Relações entre Corretor e Seguradores

As relações entre o Corretor e Seguradores são reguladas pelo protocolo de corretagem e devem ser sempre orientadas para a execução exata e pontual das obrigações de Corretor e Seguradores perante a AdP SGPS em representação da AdP Internacional.

CLÁUSULA 4ª

Prazo Contratual

O contrato inicia-se em **19 de dezembro de 2022 mantendo-se em vigor até ao dia 18 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Celebrar o Contrato de Seguro nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Não alterar as condições de prestação de serviços estabelecidas fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta, tempestiva e fidedigna à AdP SGPS em representação da AdP Internacional e ao Corretor as informações relevantes referentes às condições da prestação

de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se afigurem necessários para a gestão do Contrato;

- d) Remunerar o Corretor nos termos previstos no protocolo de corretagem;
- e) Fornecer à AdP SGPS em representação da AdP Internacional e ao Corretor uma declaração emitida por revisor oficial de contas ou pela entidade fiscalizadora das contas de cada Segurador, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues relativos ao Contrato de Seguro.
- f) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações da AdP SGPS

- 1.** A AdP SGPS em representação da AdP Internacional constitui a entidade responsável pela gestão dos Contratos, nos termos do disposto na presente cláusula.
- 2.** Sem prejuízo de outros poderes ou obrigações que estejam previstos no presente Caderno de Encargos, a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, na qualidade de gestora dos Contratos, tem as seguintes incumbências:
 - a) Nomear um responsável pela gestão dos contratos a celebrar e comunicar a sua nomeação às Seguradoras, ao Corretor e à Empresa Segurada, bem como qualquer alteração da mesma que ocorra;
 - b) Gerir e acompanhar a execução dos Contratos;
 - c) Prestar esclarecimento à Empresa Segurada sobre os termos dos Contratos;
 - d) Coligir as reclamações da Empresa Segurada sobre a execução dos Contratos;
 - e) Acompanhar a execução dos Contratos, podendo para o efeito exercer todos os poderes legais de fiscalização, e, quando necessário, fazer aplicar as sanções previstas em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações da Empresa Segurada

Constituem obrigações da Empresa Segurada:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Corretor, com as Seguradoras e com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à AdP SGPS em representação da AdP Internacional, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato de Seguro ou do Contrato de Corretagem e reportar os resultados da monitorização;
- c) Facultar à AdP SGPS em representação da AdP Internacional toda a informação relativa aos serviços prestados pelo Corretor ou pelas Seguradoras, quando solicitado;
- d) Pagar as faturas regularmente emitidas e que tenham sido aceites;
- e) Concertação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional para efeitos de aplicação de sanções contratuais, quando estas se mostrem devidas.

CLÁUSULA 8.ª

Dever de sigilo

- 1. Os Seguradores e o Corretor, incluindo todos os membros dos respetivos órgãos de administração, funcionários ou prestadores de serviços, e também os resseguradores que consultem ou com os quais partilhem os riscos a segurar, devem guardar sigilo sobre a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Empresa Segurada, bem como aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e trabalhadores destas, incluindo a informação e a documentação sobre a organização, os métodos de produção ou de prestação de serviços e quaisquer operações ou meros projetos entre elas ou com terceiros, de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos Contratos.
- 2. Os Seguradores e o Corretor obrigam-se a não divulgar, direta ou indiretamente, a informação ou a documentação abrangida pelo dever de sigilo, seja por que forma for, a tomar todas as medidas que razoavelmente estejam ao seu alcance para impedir a sua divulgação e para manter a sua confidencialidade, incluindo a sua não transmissão a terceiros, e a não dar a essa informação e a essa

documentação qualquer uso ou aproveitamento que não se destine direta e exclusivamente à execução dos Contratos.

3. Encontra-se excluída do âmbito objetivo do dever de sigilo qualquer informação ou documentação que:
 - a) Seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos Seguradores ou pelo Corretor;
 - b) Os Seguradores ou o Corretor estejam legalmente obrigados a divulgar ou a facultar por força da lei ou de um processo judicial, no âmbito estrito de tal dever.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os Seguradores ou o Corretores devem informar e documentar as Empresa Segurada a que respeitar a informação em causa, de que lhes foi legalmente ordenado que procedessem à divulgação de determinada informação ou documentação previamente ao cumprimento dessa ordem.
5. Os deveres de sigilo e de confidencialidade mantêm-se em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos Contratos.
6. Os deveres de sigilo e de confidencialidade de natureza contratual previstos na presente cláusula acrescem aos deveres legais de sigilo e de confidencialidade previstos na lei no âmbito das atividades seguradora e de mediação de seguros.

CLÁUSULA 9.ª

Tratamento de dados pessoais

- I. As Seguradoras e o Corretor obrigam-se a cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito ou para efeitos da execução do presente contrato, nomeadamente dados pessoais de trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços, e respetivos familiares, das empresas do Grupo Águas de Portugal.

2. A AdP SGPS, assim como a Empresa Segurada, podem vir a disponibilizar às Seguradoras e ao Corretor os dados pessoais das categorias de titulares de dados referidas no número anterior, para efeitos de execução do contrato, podendo para o efeito ser celebrado um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, por forma a assegurar a repartição de responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.
3. Os dados pessoais a que se referem os números anteriores devem ser tratados pelas Seguradoras e pelo Corretor para as finalidades próprias, de gestão da relação contratual do seguro e da apólice de seguro, assumindo-se a AdP SGPS, a Empresa Segurada e as Seguradoras e o Corretor como Responsáveis pelo Tratamento autónomos, tendo em conta que cada uma determina, de forma isolada, as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais a que acedem e tratam nos termos do Contrato de Seguro.
4. As Seguradoras e o Corretor devem proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do RGPD, as PARTES comprometem-se a cumprir com o disposto no artigo 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados, desde logo, relativamente à comunicação de dados à outra Parte.
6. Caso a AdP SGPS em representação da AdP Internacional receba um pedido de um titular dos dados, para acesso, retificação, oposição, limitação ao tratamento ou retirada do consentimento, a AdP SGPS em representação da AdP Internacional comunicará às Seguradoras e ao Corretor tal pedido, os quais se comprometem a dar seguimento ao mesmo, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar da data da comunicação da AdP SGPS.
7. As Seguradoras e o Corretor comprometem-se a comunicar à AdP SGPS em representação da AdP Internacional qualquer violação de dados pessoais que resulte, ou possa resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração ou revelação não autorizada dos dados, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de 48 horas a contar do momento em que as Seguradoras e/ou o Corretor tenham conhecimento do facto.

8. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis às Seguradoras e/ou ao Corretor, estes comprometem-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Empresa Segurada ou para a AdP SGPS:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
9. As Seguradoras e o Corretor obrigam-se a ressarcir a AdP SGPS ou a Empresa Segurada por todos os prejuízos em que estas venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, por causas imputáveis às Seguradoras e/ou ao Corretor, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
10. As Seguradoras, o Corretor, assim como a AdP SGPS, mediante pedido razoável da outra Parte, comprometem-se a:
- a) Prestar assistência, informação e colaboração à outra Parte, a fim de esta assegurar e poder comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações estabelecidas no RGPD;
 - b) No prazo máximo de 10 (dez) dias, disponibilizar informações e evidências do RGPD, nos termos que venham a ser solicitados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados;
 - c) Comunicar qualquer pedido, reclamação ou queixa apresentada por um titular dos dados relativamente aos dados pessoais comunicados nos termos do presente Contrato.
11. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte das Seguradoras e do Corretor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdP SGPS ou pela Empresa Segurada, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 10.^a

Conservação de dados pessoais

As Seguradoras e o Corretor devem apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, fixando para o efeito um prazo de conservação de dados pessoais dentro dos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.^a

Transferência internacional de dados pessoais

1. As Seguradoras e o Corretor comprometem-se a não transferir os dados pessoais a que acedam no âmbito ou para efeitos da execução do presente contrato para países fora da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE), salvo os casos estritamente necessários e desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos nos artigos 44.º e seguintes do RGPD.
2. As Seguradoras e o Corretor são responsáveis pelos dados pessoais sujeitos a tratamento fora da UE ou do EEE, de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
3. As Seguradoras e o Corretor comprometem-se a informar a AdP SGPS acerca dos países onde os dados pessoais fornecidos irão ser sujeitos a tratamento, incluindo os países a partir dos quais será possível aceder aos dados pessoais.

CLÁUSULA 12.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da AdP SGPS;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

CLÁUSULA 13ª

Preço base e preço Contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **18.000,00€ (Dezoito mil euros)**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdP Internacional deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido das taxas, impostos e encargos devidos nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento

defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdP SGPS.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdP SGPS deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a AdP SGPS pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela AdP SGPS, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da AdP SGPS, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdP SGPS pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações sujeitas a prazo pelo Contrato de Seguro, em montante a determinar, entre 0,1% e 1%

do valor do prémio comercial anual, fixado em função da gravidade do incumprimento ocorrido.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de

segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a AdP SGPS a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 18ª

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdP SGPS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdP SGPS.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 14.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a AdP SGPS exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 19ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 21ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AdP SGPS e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Contrato de Seguro

CLÁUSULA 25ª

Objeto

- I. O conteúdo do Contrato de Seguro a celebrar é parametrizado pelo definido no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos, com as seguintes ressalvas:
 - a) O âmbito objetivo de aplicação das disposições formalmente compreendidas na Parte II do presente Caderno de Encargos possui carácter geral, devendo as mesmas ser integradas e valer em todo o Contrato de Seguro;
 - b) O âmbito objetivo de aplicação das disposições formalmente compreendidas nos anexos ao presente Caderno de Encargos possui carácter especial, devendo as disposições compreendidas no anexo ser integradas no Contrato de Seguro;
 - c) Não existem períodos de carência.
2. Não devem ser integradas no Contrato de Seguro as disposições que, constando dos anexos ao presente Caderno de Encargos, visem regular coberturas, franquias ou outros aspetos do Contrato de Seguro que a AdP SGPS em representação da AdP Internacional não pretenda contratar.

CLÁUSULA 26ª

Prazo de vigência

O Contrato de Seguro vigora de **19 de dezembro de 2022 a dia 18 de dezembro de 2023**, a que corresponde uma duração de 1 ano.

CLÁUSULA 27ª

Obrigações genéricas dos Seguradores

- I. A(s) seguradora(s) obrigam-se a cumprir as suas obrigações legais e contratuais com prontidão, diligência e qualidade, colocando à disposição os melhores conhecimentos técnicos que cada situação determine ou aconselhe, e em estrita conformidade com o disposto no contrato de seguro a celebrar e nas disposições imperativas aplicáveis de natureza legal ou regulamentar.

2. A(s) seguradora(s), tendo sempre em atenção o interesse da AdP SGPS em representação da AdP Internacional, obriga(m)-se a:
- a) Assumir, diligente e atempadamente, todas as iniciativas necessárias ou adequadas à limitação das consequências de qualquer sinistro incluindo em situações de emergência, e colaborar nas iniciativas que, com o mesmo fim, sejam assumidas pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
 - b) Realizar, com diligência e celeridade, diretamente ou através de terceiro, de acordo com procedimentos previstos em protocolo específico se disso for o caso, ou segundo as melhores regras da arte, as averiguações e as peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, as iniciativas e os procedimentos tendentes à fixação e avaliação adequada dos danos que deles decorram, e à determinação dos termos em que, em dinheiro ou em espécie, esses danos devem ser indemnizados.

CLÁUSULA 28ª

Prémios de seguro e respetivo pagamento

- 1. Como contrapartida das coberturas de seguros a contratar, a AdP Internacional deve pagar ou fazer pagar à(s) seguradora(s) os prémios de seguro correspondentes aos seguros contratados, acrescido dos encargos, taxas e impostos que forem legalmente devidos em cada momento.
- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, o pagamento dos prémios de seguro deve ser efetuado no prazo de 30 (*trinta*) dias contados desde o respetivo vencimento ou desde a data de efeito do correspondente aviso para pagamento, consoante o que seja mais favorável, tendo-se tais pagamentos como liberatórios relativamente à(s) seguradora(s).
- 3. O direito de resolução com fundamento na mora por falta de pagamento de qualquer prémio de seguro no prazo previsto apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada simultaneamente à AdP SGPS em representação da AdP Internacional, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

PARTE III

Contrato de Corretagem

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 29ª

Objeto

O Contrato de Corretagem, a celebrar entre a AdP SGPS em representação da AdP Internacional e o Corretor, tem por objeto a definição das condições em que o Corretor presta à AdP SGPS em representação da AdP Internacional os serviços de corretagem de seguros e demais serviços associados.

CLÁUSULA 30ª

Forma

O Contrato de Corretagem deve ser celebrado por escrito e integra os documentos identificados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 31ª

Prazo de vigência

- I. Na ausência de qualquer vicissitude que implique a sua extinção antecipada, o Contrato de Corretagem vigora de **19 de dezembro de 2022 a dia 18 de dezembro de 2023**, ao que corresponde uma duração de um ano.
2. A caducidade ou resolução do Contrato de Seguro determina a caducidade do Contrato de Corretagem.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 32ª

Obrigações genéricas do corretor

- I. O Corretor obriga-se a prestar os serviços de corretagem que qualquer corretor profissional

assegura aos seus clientes e demais serviços associados, com prontidão, diligência e qualidade, no âmbito dos contratos adjudicados, colocando à disposição da AdP SGPS em representação da AdP Internacional os melhores conhecimentos técnicos que cada situação determine ou aconselhe, e em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Corretagem e nas disposições imperativas aplicáveis de natureza legal ou regulamentar, nomeadamente nas que respeitam:

- a) À fiscalidade específica dos contratos e das operações de seguros;
 - b) À fiscalidade específica da remuneração dos mediadores de seguros;
 - c) Ao exercício da atividade de seguradoras e de mediadores de seguros;
 - d) À prevenção de crimes, designadamente dos crimes associados ao branqueamento de capitais;
 - e) Ao regime legal dos contratos de serviços financeiros negociados à distância;
 - f) À comercialização de seguros e à proteção dos consumidores.
2. Em especial, o Corretor, tendo sempre em atenção o interesse da AdP Internacional e em estreita articulação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, obriga-se a:
- a) Observar escrupulosamente os pedidos e as instruções da AdP SGPS em representação da AdP Internacional, desde que formuladas e transmitidas nos termos e moldes que estiverem convencionados;
 - b) Colaborar de forma ativa na identificação, estudo, prevenção, tratamento, limitação e eventual transferência dos riscos seguráveis a que a AdP SGPS em representação da AdP Internacional estão ou venham a estar expostas em qualquer das suas diversas atividades;
 - c) Colaborar de forma ativa na gestão de quaisquer sinistros, incidentes ou reclamações relativos ao programa de seguros da AdP SGPS em representação da AdP Internacional ou ao Contrato de Seguro que o integram ou integrem, prestando o apoio que se justificar quer à AdP SGPS em representação da AdP Internacional, quer, nos casos em que este não seja a própria AdP SGPS, ao segurado;
 - d) Colaborar de forma ativa na gestão e na otimização dos fluxos de tesouraria do programa de seguros;
 - e) Manter a AdP SGPS em representação da AdP Internacional informada sobre a evolução do mercado segurador, nomeadamente:

- i) Transmitir e comentar quaisquer alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos seguros contratados;
 - ii) Promover, sempre que se justifique, todas as iniciativas que devam resultar de alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos seguros contratados;
 - iii) Prestar informações, para efeitos de *benchmark*, sobre as coberturas e demais condições praticadas no mercado segurador, bem como sobre outros dados relevantes para o efeito;
 - iv) Elaborar estudos e estimativas sobre a segurabilidade futura dos riscos cobertos pelo Contrato de Seguro;
- f) Manter um registo formal de todas as suas relações profissionais e de todos os contactos promovidos com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
- g) Prestar de forma fidedigna as informações e os esclarecimentos que se justifiquem referentes às condições em que são prestados os serviços de corretagem;
- h) Pautar o seu relacionamento com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional de acordo com o princípio da boa-fé e tendo em atenção o disposto no Código de Conduta e Ética adotado pelo Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.

CLÁUSULA 33ª

Obrigações específicas na gestão técnica e de riscos

- I. No que respeita especificamente à gestão técnica e de riscos no âmbito da atividade da Entidade Adjudicante e do Contrato de Seguro por estas subscrito, o Corretor, em articulação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, deve prestar, nomeadamente, os seguintes serviços:
- a) Coligir e remeter à AdP SGPS em representação da AdP Internacional a informação relevante para a correta gestão da sua carteira de seguros, nomeadamente através de relatórios de sinistralidade;
 - b) Formular recomendações não vinculantes e propostas de medidas tendentes à minimização ou eliminação dos riscos identificados e acompanhar a sua implementação.

CLÁUSULA 34ª

Obrigações específicas de gestão do programa e do contrato de seguro

No que respeita especificamente à gestão do programa de seguros da AdP Internacional e do Contrato de Seguro por estas subscrito, o Corretor, em articulação com a AdP SGPS em representação da AdP Internacional, deve prestar, nomeadamente, os seguintes serviços:

- a) Conferir as apólices e as atas adicionais;
- b) Enviar a documentação relativa ao Contrato de Seguro para AdP SGPS em representação da AdP Internacional, nomeadamente apólices e atas adicionais;
- c) Calcular e conferir o montante dos prémios e dos estornos e emitir a documentação de suporte;
- d) Controlar e gerir a cobrança de prémios, de acordo com a legislação em vigor, e enviar os correspondentes recibos de prémio ou de estorno para a AdP SGPS em representação da AdP Internacional;

CLÁUSULA 35ª

Obrigações específicas na gestão de sinistros

No que respeita especificamente à gestão de sinistros no âmbito do Contrato de Seguro subscrito pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional, o Corretor deve garantir a correta e atempada promoção de todos os processos de gestão de sinistros, e, nomeadamente, prestar os seguintes serviços:

- a) Determinar, após análise técnica, o enquadramento contratual do sinistro participado;
- b) Acompanhar a intervenção do Segurador e informar a AdP SGPS em representação da AdP Internacional sobre a evolução do processo e sobre a conclusão do mesmo;
- c) Promover junto do Segurador, em caso de discordância quanto ao enquadramento contratual dos sinistros participados ou quanto aos valores propostos para indemnização, as diligências necessárias à defesa dos interesses da AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
- d) Assegurar a correção do valor pelo qual sejam emitidos os recibos de quitação de indemnizações devidas à AdP SGPS em representação da AdP Internacional;

CLÁUSULA 36^a

Estabelecimento

O Corretor obriga-se a ter domicílio profissional e estabelecimento em Portugal e a prestar os serviços adjudicados de forma continuada.

CLÁUSULA 37^a

Âmbito territorial

1. O âmbito territorial da atividade do Corretor é definido pelo perímetro e âmbito da intervenção profissional requerida, pela localização dos riscos que constituem o objeto do Contrato de Seguro e pelo âmbito territorial dos sinistros ou incidentes análogos que decorram dos mesmos ou que lhes sejam atribuíveis.
2. O âmbito territorial das atividades AdP Internacional não pode fundamentar qualquer limitação à prestação dos serviços de corretagem pelo Corretor nem implicar qualquer encargo adicional para a AdP Internacional.

CLÁUSULA 38^a

Meios humanos

1. O Corretor obriga-se a afetar ao cumprimento do Contrato de Corretagem uma equipa profissional que assegure pelo menos as seguintes funções:
 - a) Gestão da apólice de seguros da AdP SGPS em representação da AdP Internacional;
 - b) Gestão de sinistros do Contrato de Seguro;
 - c) Gestão de riscos do Contrato de Seguro;

CLÁUSULA 39^a

Sistema informático

O Corretor obriga-se a manter a integridade dos sistemas de comunicação eletrónica que lhe sejam eventualmente disponibilizados pela AdP SGPS em representação da AdP Internacional, não podendo

utilizá-los de forma ilícita ou em violação de quaisquer protocolos relativos às condições do seu uso e acessos.

CLÁUSULA 40^a

Registo e arquivo de dados e documentos

O Corretor obriga-se a adotar e a cumprir regras de registo e arquivo (físico e digitalizado) de operações e documentos relativos ao Contrato de Seguro e aos sinistros que se lhes refiram em termos que assegurem também o repositório integral de todas as negociações preliminares que lhes respeitem, em estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Relações entre as Partes

CLÁUSULA 41^a

Autonomia do corretor

1. O Corretor, no âmbito da execução do Contrato de Corretagem, exerce a sua atividade de forma autónoma e independente dos Seguradores, em termos estáveis e duradouros.
2. O Corretor, incluindo as respetivas equipas profissionais, não integra a organização institucional ou organizacional da AdP SGPS em representação da AdP Internacional, não existindo entre este e esta qualquer dependência hierárquica, disciplinar ou societária.
3. Um Contrato de Corretagem não pressupõe, em situação alguma, qualquer tipo de *affectio societatis* entre a AdP SGPS em representação da AdP Internacional e o Corretor.
4. A AdP SGPS em representação da AdP Internacional não é responsável por qualquer sanção que seja aplicada ao Corretor pelas autoridades de supervisão da atividade de mediação de seguros, nem por quaisquer despesas ou encargos em que aquele incorra na promoção judicial ou extrajudicial da sua defesa.

CLÁUSULA 42^a

Remuneração

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o montante da remuneração devida ao Corretor pela AdP Internacional é incorporado nos recibos dos prémios de seguro a emitir pelo Segurador, nos termos previstos no Protocolo de Corretagem.

CLÁUSULA 43^a

Referências comerciais

1. O Corretor não pode, por qualquer forma, usar ou mencionar a marca, símbolo, insígnias ou logotipo da AdP SGPS ou da AdP Internacional, nomeadamente em quaisquer documentos ou suportes promocionais, sem autorização prévia da AdP SGPS em representação da AdP Internacional.
2. Para efeitos do Contrato de Corretagem, entende-se por “marca” um qualquer elemento de individualização corporativa, nomeadamente um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, como palavras (incluindo nomes de pessoas), desenhos, letras, números ou sons.
3. Quando autorizado, o uso das referidas marcas, nomes, sinais distintivos e documentos apenas pode ser feito no âmbito da atividade específica do Corretor e de acordo com as regras do manual de imagem adotado pelo Conselho de Administração da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.

CLÁUSULA 44^a

Regime supletivo

O regime jurídico da mediação de seguros é aplicável supletivamente ao Contrato de Corretagem.

ANEXO I

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

1. TOMADOR DO SEGURO

Águas de Portugal Internacional – Serviços Ambientais S.A.

2. SEGURADA

- a) Tomador do Seguro e as suas Filiais;
- b) Membro do órgão de administração, sócio ou diretor do Tomador do Seguro ou das suas Filiais;
- c) Qualquer Trabalhador do Tomador do Seguro ou de qualquer uma das suas Filiais;
- d) Qualquer trabalhador independente ou pessoa contratada para a prestação de um serviço, sempre que tenha um contrato assinado com o Tomador do Seguro ou uma das suas Filiais, e preste serviços sob a direção e supervisão direta do Tomador do Seguro ou uma sua Filial;
- e) O cônjuge ou unido de facto legalmente reconhecido de qualquer uma das pessoas indicadas nos parágrafos (a) a (d) supra, que seja insolvente ou tenha falecido ou seja declarado incapaz ou inabilitado, bem como os sucessores (herdeiros ou legatários) e/ou cabeça-de-casal em caso de falecimento, mas apenas relativamente ao exercício da Atividade Profissional.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

A presente Apólice concede cobertura em todo o mundo, à exceção de Reclamações apresentadas ou desenvolvidas na jurisdição dos Estados Unidos da América e do Canadá, dos seus estados, províncias, localidades, territórios ou possessões e/ou Reclamações apresentadas em qualquer parte do mundo mas baseadas nas leis dos Estados Unidos da América e do Canadá, dos seus estados, províncias, localidades, territórios ou possessões.

4. OBJETO SEGURO

a) Responsabilidade Civil Profissional

A Seguradora pagará qualquer Prejuízo que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar como consequência de uma Reclamação apresentada contra este por um Ato ou Omissão Incorreto do Segurado.

b) Propriedade intelectual

A Seguradora pagará qualquer Prejuízo que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar, como consequência de uma Reclamação apresentada contra este por uma Infração de Propriedade Intelectual do Segurado.

c) Intromissão ou Danos à Reputação

A Seguradora pagará qualquer Prejuízo que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar como consequência de uma Reclamação apresentada contra este decorrente uma intromissão na privacidade ou de um dano na reputação das pessoas, físicas ou jurídicas, sempre que tal intromissão ou dano não sejam dolosos ou praticados de má-fé.

d) Incumprimento de Trabalhadores

A Seguradora pagará – dentro do Sub-limite de Capital estabelecido na alínea a) do ponto 5.2- Sub Limites de Capital, qualquer prejuízo que o segurado seja legalmente obrigado a pagar em consequência de uma reclamação apresentada contra este por um incumprimento ou ato desonesto de qualquer Trabalhador, sempre que o Segurado não tenha sido autor do mesmo.

e) Defesa

A Seguradora pagará os Gastos de Defesa que resultem de uma Reclamação. Esta cobertura aplicar-se-á de acordo com o número 7- Defesa e Pagamento.

5. CAPITAIS A GARANTIR

5.1 Capital Seguro agregado por Período da Apólice para o conjunto das Perdas em todas as coberturas e extensões contratadas: **€ 2.500.000;**

5.2 Sub-limites de Capital

Os seguintes Sub-limites de Capital são agregados por Reclamação, fazem parte e não são suplementares ao Capital Seguro:

- a) Incumprimento de Trabalhadores € 75.000 (é aplicada franquia de 15% do valor da reclamação);
- b) Perda de Documentos: € 75.000 (é aplicada franquia de 15% do valor da reclamação);
- c) Gastos de Restituição de imagem: € 75.000 (é aplicada franquia de 15% do valor da reclamação).

6. FRANQUIA

À exceção das franquias estabelecidas no ponto 5.2- Sub-limites de capital, aplicar-se-á uma franquia de € 100.000 individual e separada a cada perda e uma única franquia a todas as reclamações relacionadas, entendendo-se como reclamações relacionadas as que resultem de, sejam baseadas em, ou atribuíveis a vários erros profissionais que sejam iguais, relacionados ou reiterados, ou vários erros profissionais resultantes de um núcleo comum de factos.

7. DEFESA E PAGAMENTO

A Seguradora assumirá a defesa jurídica de qualquer Reclamação e será responsável pelos Gastos de Defesa respetivos. O Segurado pode escolher advogado para conduzir a sua defesa mediante prévio consentimento por escrito da Seguradora. A Seguradora terá direito a associar-se aos Segurados na condução da defesa e a assumir o pagamento inerente a qualquer Reclamação, incluindo, mas sem limitar à participação na negociação de um acordo ou ao pagamento da quanta reclamada.

Os Segurados não aceitarão ou assumirão nenhuma responsabilidade, nem concluirão ou fecharão um acordo ou pagarão a quantia reclamada, nem aceitarão uma sentença ou incorrerão em Gastos de Defesa, no âmbito de uma Reclamação, sem o prévio consentimento expresso por escrito da Seguradora.

A Seguradora não recusará sem motivo justificado, dar o seu consentimento a qualquer acordo ou sentença judicial prévios, sempre que tenha tido a oportunidade de intervir efetivamente na defesa da Reclamação e na negociação de qualquer acordo ou pagamento.

A Seguradora reserva-se o direito de investigar, dirigir as negociações e, com o consentimento por escrito do Segurado (que não poderá recusá-lo de forma injustificada), proceder a quaisquer pagamentos ou a acordar qualquer Reclamação.

A Seguradora antecipará os Gastos de Defesa ou os Gastos de Restituição de Imagem cobertos pela apólice a celebrar, em excesso da franquia aplicável, em que o Segurado incorra por causa de uma Reclamação, previamente à decisão final da referida Reclamação. No entanto, a Seguradora não antecipará os Gastos de Defesa ou Gastos de Restituição de Imagem quando a Seguradora recuse a cobertura da Reclamação por esta Apólice.

Quando se determine que os gastos antecipadamente suportados pela Seguradora não são abrangidos pela cobertura da presente Apólice, o Segurado reembolsará à Seguradora os montantes correspondentes aos pagamentos que esta tenha antecipado, apenas na medida da sua responsabilidade.

Caso a Seguradora realize qualquer pagamento ao abrigo do contrato a celebrar, ficará sub-rogada até ao limite desse pagamento em todos os direitos do Segurado de recuperação desse montante contra o Terceiro responsável pelo sinistro.

8. DEFINIÇÕES

a) Atividade Profissional

Entender-se-á o cumprimento por parte do Segurado de um contrato de prestação de serviços profissionais de arquitetura ou engenharia (em sentido próprio ou técnica), projeto, desenho ou especificação, supervisão de construções, estudos de viabilidade, informação técnica, cálculo ou inspeção quando as referidas atividades se realizem sob a supervisão e controlo direto de uma Pessoa Adequadamente Qualificada.

b) Ato ou Omissão Incorreto

Entender-se-á qualquer incumprimento não culposos, efetivo ou presumido, de obrigações ou deveres no exercício da Atividade Profissional ou todo o ato ou omissão praticado com negligência, erro ou omissão, toda a declaração inexata ou incerta ou a violação do dever de confidencialidade no exercício da Atividade Profissional;

c) Erro Profissional

Entender-se-á qualquer ato ou omissão incorreto, Infração de Propriedade Intelectual, danos à imagem, ou Incumprimento ou ato desonesto;

d) Gastos de Defesa

Entender-se-ão os honorários gastos e outras despesas razoáveis em que o Segurado tenha incorrido, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, para a investigação, defesa, recurso e/ou transação de uma Reclamação apresentada contra o Segurado.

e) Gastos de Restituição de Imagem

Entender-se-ão os honorários, gastos e outras despesas razoáveis em que um Segurado tenha incorrido, com o prévio consentimento por escrito da Seguradora, para a contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo o custo de eventuais comunicados ou publicações), com o objetivo de reparar os danos causados à reputação de um Segurado como consequência de uma Reclamação, sempre que o referido dano se tenha objetivamente verificado na sequência de informações divulgadas através de meios de comunicação ou de dados divulgados em qualquer outro meio de acesso público.

f) Reclamação

Entender-se-á qualquer requerimento escrito no âmbito de uma ação de indemnização por Prejuízos decorrentes de um Ato ou Omissão Incorreto ou qualquer procedimento judicial ou arbitral no âmbito do qual se reclamem Prejuízos decorrentes de Erro Profissional.

O termo “Reclamação” não inclui procedimentos deontológicos ou disciplinares.

g) Filial

Entender-se-á como Filial qualquer entidade jurídica relativamente à qual, à data de início de vigência do contrato de seguro ou em momento anterior, o Tomador do seguro tenha ou tivesse tido a maioria do capital ou uma participação de controlo, ou o direito legal de designar, fazer nomear ou eleger a maioria dos membros do seu órgão de administração ou de comissão executiva, na condição de que a nova entidade não tenha realizado uma oferta pública de subscrição ou de venda das suas ações, não tenha feito admitir as suas ações em bolsa ou em mercado de valores e não seja uma instituição financeira

9. EXCLUSÕES

- a) Atos dolosos ou criminais;
- b) Ações de governos, organismos públicos ou organizações profissionais. Esta exclusão não se aplica às Reclamações resultantes da Atividade Profissional prestada pelo Segurado;
- c) Factos ou circunstâncias conhecidos e procedimentos anteriores;

- d) Violação das leis anti-monopólio, restrição ao comércio, prática desleal ou enganosa na condução dos negócios ou concorrência desleal, quer sejam elas efetivas ou alegadas;
- e) Qualquer forma de discriminação ou assédio voluntário ou sistemático, motivado por raça, crenças, religião, origem étnica, nacionalidade, idade, deficiência, sexo, orientação sexual ou gravidez;
- f) Contaminação - qualquer presença, vazamento, derrame, libertação, migração ou escape de contaminantes, quer sejam efetivos, alegados ou ameaças; ou qualquer instrução ou pedido de, ou esforço para realizar provas, controlar, limpar, eliminar, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar contaminantes, ou responder perante ou avaliar os efeitos de contaminantes;
- g) Danos Corporais e Danos Materiais - uma lesão física, doença, falecimento ou qualquer dano à integridade física mesmo que derivem de um colapso nervoso, de stress ou angústia emocional, ou doença mental ou danos ou destruição causados de forma direta ou indireta em bens materiais ou propriedades, incluída a perda de uso dos mesmos. Esta exclusão não será aplicada se os Danos supra tiverem sido originados por uma falha no cumprimento do dever de cuidado, diligência ou na experiência legalmente requerida ao Segurado para a prestação da atividade Profissional;
- h) Estimativas de custos - falhas por parte do Segurado ou doutra pessoa que atue em seu nome na avaliação prévia do custo da atividade profissional;
- i) Guerra/ Terrorismo;
- j) Inadequação de recursos - a incapacidade ou insuficiência de recursos materiais, de mão de obra ou financeiros do Segurado para cumprir com as obrigações contratuais por si assumidas;
- k) Relatórios de inspeção e avaliação - qualquer inspeção, exame e/ou avaliação de propriedade/propriedade arrendada, exceto quando as mesmas sejam realizadas por uma pessoa que seja um profissional qualificado para os trabalhos de inspeção, exame ou avaliação, uma pessoa que tenha mais de 5 anos de experiência neste tipo de trabalhos ou uma pessoa na qual o Segurado delegue a realização destes trabalhos como parte da sua formação, sempre sujeito a supervisão de cada trabalho por uma pessoa qualificada;
- l) Insolvência - procedimento de recuperação de empresa ou de liquidação do Segurado;
- m) Patentes / Segredos comerciais - uma infração de licenças, violação de patentes ou apropriação ou uso indevido de segredos comerciais;
- n) Responsabilidade Administradores e Gerentes relativamente ao desenvolvimento das suas funções de gestão ou fiscalização;
- o) Responsabilidade Civil Patronal;

- p) Responsabilidade Contratual/ garantias de prestações, nomeadamente responsabilidade resultante da prestação de garantias, de cauções, do pagamento de uma cláusula penal ou de danos compensatórios resultantes de cessação da relação contratual, salvo se a responsabilidade tivesse igualmente ocorrido independentemente das referidas garantias, cauções ou cláusulas. Fica ainda excluída a responsabilidade resultante de um atraso na execução (designadamente, cláusulas penais por atraso no cumprimento) ou da incapacidade para executar, completar ou concluir a Atividade Profissional, salvo se o referido atraso ou incapacidade tiver a sua origem num Ato ou Omissão Incorreto do Segurado.
- q) Agrupamento Complementar de Empresas/ “Joint Ventures” - qualquer trabalho levado a cabo pelo Segurado por conta e em nome de um qualquer tipo de consórcio ou “Joint Venture” do qual o Segurado faça parte, salvo consentimento prévio por escrito da Seguradora.

ANEXO II

Informação sobre o Risco

1. A atividade da Empresa e os serviços prestados:

Consultoria e Prestação de Serviços

2. Categorias Profissionais dos funcionários e especificar o tipo de trabalhos que realizam:

Nº funcionários	Categoria	Função
2	Administrador	Gestão Executiva
3	Coordenadores	Gestão Técnica/Executiva
13	Administrativos	Administrativos
27	Consultores	Gestão de Contratos

3. Distribuição aproximada da sua faturação total de honorários/volume de faturação:

	Ano Passado (€)	Ano Presente (€)	Próximo ano (€)
Volume Total de Negócios			
União Europeia (incluindo Noruega e Suíça)			
EUA/Canadá			
Resto do Mundo, especificar:	6,262M	9,206M	9,222M
Maior volume procedente de um mesmo cliente ou Grupo			
Volumes médios por Cliente ou Grupo			
Honorários pagos a trabalhadores autónomos e/ou subcontratados	960k	1.900M	2.000M

4. Certificado de Controlo de Qualidade

Foi atribuído à empresa o Certificado ISSO – Qualidade, Ambiente Higiene e Segurança e Responsabilidade Social.

5. Percentagem de volume total de negócio da Empresa se encontra subcontratada a Terceiros: 20%

6. Serviços que se encontram compreendidos no âmbito de subcontratação: Serviços de Consultoria em Engenharia e em Serviços de Aquisição de Equipamentos de Monitorização.

É exigido aos Subcontratados que tenham o seu próprio Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

7. A Empresa não presta quaisquer serviços em consultoria/aconselhamento em Investimento Financeiro, incluindo planos de pensões, seguros de saúde, e outros benefícios de empregados.

8. A Empresa não presta auditoria/inspeção em matéria de segurança ou de meio ambiente.

9. A Empresa presta Assistência Técnica, Consultoria, Coordenação e Fiscalização de Obras, Elaboração de Projetos de Engenharia.

10. Nenhum dos Sócio/Gerente/Diretor detém alguma outra empresa ou tem interesse financeiro numa outra empresa.

11. A Empresa não sofreu quaisquer prejuízos como consequência de um ato desonesto ou fraudulento cometido em algum momento por alguma pessoa.

12. A Empresa não conhece factos ou circunstâncias que possa originar um prejuízo por ato desonesto ou fraudulento cometido em algum momento por algum Sócio, Gerente, Diretor ou Empregado.

13. Nenhum dos Sócios, Diretores ou Gerentes, conhece quaisquer circunstâncias que possa dar lugar a uma reclamação contra a Empresa ou contra os seus antecessores na atividade ou ainda contra qualquer Sócio, Diretor ou Gerente passados ou presentes.

14. A Empresa quando contrata empregados, solicita sempre referências sobre estes.

15. O Diretor Financeiro tem autorização para sozinho, assinar cheques e/ou autorizar pagamentos ou transferências bancárias.

16. O nome dos seus Auditores Externos: PwC - PricewaterhouseCoopers & Associados

As suas contas são auditadas anualmente.

17. Nunca foi negada, cancelada ou renovada qualquer proposta de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional à Empresa ou aos seus antecessores na atividade ou a algum Sócio/Gerente/Diretor.